



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019/TJPA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/TJPA/2019/TJPA**

Aos 25 dias do mês de outubro de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 052/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/1589), para o Registro de Preços nº 035/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 25 de outubro de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.859.961/0001-76, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Roberto Camelier, nº 1287, Bairro: Jurunas, CEP: 66.045-110, tel.: (91) 3038-3920, e-mail: contratos@marajoveiculos.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 4088641 – PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.267.652-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para todos os itens sendo, 1, 2, 3 e 4 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preço com pessoa jurídica especializada no serviço de locação eventual de veículos automotores terrestre, sem motoristas e com quilometragem livre, para atender o Tribunal de Justiça do Pará em todo estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 25 de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

outubro de 2019 e término em 25 de outubro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços, conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO TÉCNICAS DO VEÍCULO PARA LOCAÇÃO CONTINUADA COM KILOMETRAGEM LIVRE	Indicador Físico			Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
		Und.	Qtde.			
			1º Grau	2º Grau		
01	Configurações mínimas do veículo: veículo automotor, tipo SUV	Diárias	65	35	R\$ 565,00	R\$ 56.500,00
02	Configuração mínima do tipo COMPACTO	Diárias	120	30	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00
03	Configuração mínima do tipo PICK-UP	Diárias	110	30	R\$ 540,00	R\$ 75.600,00
04	Configuração mínima tipo VAN	Diárias	30	10	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 183.850,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 1686-1, conta corrente nº 130585-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365 \qquad \qquad \qquad 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

PA-PRO-2019/04654  
ASNC

MARCELO  
Avelino Henrique dos Santos  
CPF: 218.267.652-04

u



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Militar, através do MAJ. QOPM Renato Moraes da Cunha, matrícula 174114.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 25 de outubro de 2019.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**

Secretário de Administração

**Avelino Henrique Teixeira dos Santos**  
CPF: 218.267.652-04

**AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**

Marajó Locação e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome: Audeli Salgado de Oliveira  
CPF nº. 004.672.482-65

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº. 598.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO PARA PROMOVER  
O REGISTRO DE PREÇO PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS  
AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO PARÁ.**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo registro de preço com pessoa jurídica especializada no serviço de locação eventual de veículos automotores terrestre, sem motoristas e com quilometragem livre, para atender o Tribunal de Justiça do Pará em todo estado do Pará, conforme especificações e condições estabelecidas adiante.

**2. JUSTIFICATIVA**

O termo de Cooperação Técnica nº 05, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro, corroborou as atribuições do Tribunais de Justiça do Estado no que concerne ao recolhimento das armas de fogo e armas brancas das diversas Comarcas. Esta Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça – CMTJ com o intuito de mitigar os riscos, inerentes as atividades de recolhimento de armas, entende que há necessidade da utilização de veículos adequados, ajudando no controle de variáveis que potencializam os riscos do sucesso da missão.

Outra operação que se faz crucial para o sucesso de qualquer missão de segurança são as ações de inteligência e levantamento de segurança orgânica dos prédios do Tribunal de Justiça, sendo que a primeira possui necessidades especiais referentes ao seu desenvolvimento que por muitas vezes deve ser feito de maneira velada. Acrescidos de outras missões institucionais da presidência ou de representação, quanto a descrição e segurança dessas missões institucionais.

Considerando o momento financeiro difícil vivido em nosso país, além do próprio dever em zelas pela boa ordenação e execução de recursos públicos, entende-se que o referido serviço, sendo usado de maneira eventual seja por esta CMTJ seja pela presidência deste Tribunal, possibilitaria a realização de ambas as missões, com vista na mitigação de risco e excelência de resultados.

**3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

Item	DESCRIÇÃO TÉCNICAS DO VEÍCULO PARA LOCAÇÃO CONTINUADA COM QUILOMETRAGEM LIVRE	Indicador Físico		
		Und	Qtd	
			1º Grau	2º Grau
1	Configurações mínimas do veículo: veículo automotor, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), 5 lugares, montado sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, com pintura original de fábrica na cor	Diárias	65	35

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	preta, metálica ou perolizada. Com no máximo 02 (dois) anos de uso, cilindrada mínima 2.799 cm <sup>3</sup> , 16 válvulas, turbo diesel, com torque mínimo de 45 kgf.m, potência mínima de 170 cv, transmissão manual com 6 velocidades com controle eletrônico de transmissão, 4x4 com transferência de tração para seletores (2x2, 2x4 e 4x4), direção hidráulica, ar condicionado, retrovisor elétrico, travas elétricas, pneus 265/60 R18, rodas de liga leve 18R, freios a disco dianteiro e traseiro com ABS, EBD e BAS, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, com no mínimo 06 air bag (02 frontais – motorista e passageiro, 02 laterais– motorista e passageiro, 02 de cortina), colunas de direção com regulagem de altura e profundidade.		
02	<b>Configuração mínima do tipo COMPACTO:</b> Com no máximo 02 (dois) anos de uso, na cor preto ou cinza sólido, modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 90 cavalos, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	120	30
03	<b>Configuração mínima do tipo PICK-UP:</b> Com no máximo 02 (dois) anos de uso, motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, dispositivo de som freios ABS, Air Bag.	110	30
04	<b>Configuração mínima tipo VAN:</b> Com no máximo 02 (dois) anos de uso, para 16 lugares a diesel, cilindrada mínima 2.3 L, com potência de 127 CV, na cor branca ou preta sólida, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas postas dianteiras, retrovisor elétricos, banco de motorista com regulagem de altura e apoio de cabeça, banco do passageiro bi posto, brake lighth, cinto de segurança dianteiro laterais com regulagem de altura, conta-giros, cambio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixa nas colunas, faróis com regulagem de altura, filtro com 2ª geração, filtro com pré-aquecimento, freio a disco nas 4 rodas, janelas corrediça 2ª fila, kit reparo do motor, modanatura lateral mola traseira bilamina e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	30	10

Diária

3.1 Equivalentes aos Modelos:

- **COMPACTO:** Gol, Onix, Sandero, Fox, HB20, ou similar.
- **SUV:** SW-4, PAJERO DAKAR, TRAIL BLAZER, JEEP CHEROKEE ou similar.
- **PICK-UP:** L-200, Hilux, Amarok, Ranger ou similar.

MARCO ANTONIO  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Avelino Henrique Oliveira dos Santos  
CPF: 218.267.652-04



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**4. LOGAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O local de execução do serviço será nas sedes do Poder Judiciário, nominadas abaixo:

- **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 3000, CEP: 66.613-710, Bairro do Souza, Belém;
- **Fórum Juiz José Elias Monteiro Lopes**, Rua Transamazônica, S/N, Bairro Amapá, CEP 68.508-970, Marabá – Pa.
- **Fórum Des. Raul da Costa Braga**, Rua Pedro Coelho de Carmago, esq. Com Manuel Vicente Pereira, setor Oeste, quadra 22, Bairro Parque dos Buritis, CEP: 68.707-000, Redenção – Pa.
- **Fórum Des. Ernesto Adolfo de V. Chaves**, Av. Mendonça Furtado, S/N, Bairro Liberdade, CEP: 68.005-100, Santarém-Pa.
- **Fórum Des. José Amazonas Pantoja**, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, Bairro São Sebastião, CEP 68.372-020, Altamira-Pa.
- **Fórum Des. Walter Bezerra Falcão**, Trav. Paes de Carvalho, S/N, Bairro Comércio, CEP 68.180-060, Itaituba-Pa.

4.2. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante nos itens 3 do Termo de Referência – DESCRIÇÃO DO PRODUTO;

4.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

4.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

4.5. Os veículos deverão ser entregues, devidamente limpos, com tanque cheio e com revisão mecânica/elétrica, de forma a permitindo completa segurança durante sua utilização.

4.6. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

4.7. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATANTE deverá solicitar até 02 (dois) veículos por tipo a CONTRATADA com antecedência mínima de 48H (quarenta e oito horas) da data de entrega, conforme mapa de demanda estimada abaixo.

MARABÁ  
VENCIOS  
Avelina Henrique Teixeira dos Santos  
CPF: 218.267.652-04





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Item	Descrição do objeto	Quantidade de diárias por sede do Poder Judiciário						Total
		Tribunal de Justiça do Estado do Pará/Capital	Fórum Juiz José Elias Monteiro Lopes/Marabá	Fórum Des. Raul da Costa Braga/Redenção	Fórum Des. Ernesto Adolfo de V. Chaves/Santarém	Fórum Des. José Amazonas Pantoja/Altamira	Fórum Des. Walter Bezerra Falcão/Itaituba	
		Demanda						
1	[...] Veículo automotor, tipo SUV [...]	100	0	0	0	0	0	100
2	[...] Modelo tipo compacto (Hatch)[...]	50	30	20	20	15	15	150
3	[...] veículo tipo pick-up [...]	40	35	15	20	15	15	140
4	[...] configuração Van [...]	0	20	0	20	0	0	40

**6. DO PREÇO A SER PROPOSTO**

5.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

5.2. Qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste Instrumento.

5.3. O valor estimado é de:

Descrição do veículo	Valor unitário	Valor total
Tipo SUV	R\$ 615,00	R\$ 61.500,00
Tipo COMPACTO	R\$ 244,50	R\$ 36.675,00
Tipo PICK-UP	R\$ 712,50	R\$ 99.750,00
tipo VAN	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 245.925,00

**6. PRAZO DE ENTREGA**

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com até 48H (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

período mediante apresentação de disposição de motivos e aceite formal por parte do órgão requisitante.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os produtos que não atenderem às condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo máximo de **24H (vinte e quatro horas) dias úteis, podendo ser ampliado caso justificado**, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Disponibilizar ao CONTRANTE os veículos nos prazos estabelecidos no item 4 e 6 do presente Termo de Referência, nos locais, quantidades e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

8.2. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

8.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia;

8.5. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço;

8.6. Seguro total, conforme a seguir:

- a. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 100.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, auto-falantes, antenas, etc.);
- c. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil) reais por ocupante.;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 8.7.** Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 8.8.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 8.9.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 8.10.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos em uso por veículos que tenham ano de fabricação correspondente ao item 3 desse termo de referência, quando completados mais de 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se forem atingidos 100.000 km rodados, quanto aos veículos diesel e 60.000 km os veículos flex (etanol ou gasolina).

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 9.3.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 9.4.** Executar, por meio da Coordenadoria Militar, a fiscalização e o acompanhamento da execução e do fornecimento, bem como o ateste das faturas correspondentes ao objeto contratado;
- 9.5.** A fiscalização será exercida pela Coordenadoria Militar, através do MAJ. QOPM RENATO MORAES DA CUNHA, matrícula 174114 deste Tribunal de Justiça.
- 9.6.** Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;
- 9.7.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 9.8.** Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 10, deste Termo.
- 9.9.** Solicitar até 02 (dois) carros por tipo respeitando o prazo mínimo de 48H (quarenta e oito horas) para entrega

MARCO ANTONIO  
MILITAR  
Avelino Henrique Teixeira dos Santos  
CPF: 218.267.652-04

2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**11. PAGAMENTO DO OBJETO**

11.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação do documento fiscal correspondente;

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada;

11.3. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei;

11.5. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**12. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA**

12.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas:

- a. manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c. manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d. os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**12.2.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

**12.3.** Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

**12.4.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

**12.5.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

**12.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

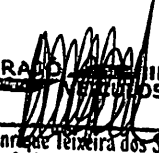
### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Poderá haver subcontratação de empresas especializadas no fornecimento ou prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

### **14. DA SUBSTITUIÇÃO**

**14.1.** A(s) empresa(s) registrada(s) na futura ata de registro de preços, derivada deste processo, poderá (ão) solicitar ao gestor da ata, bem como ao órgão contratante, a substituição dos modelos e marcas dos veículos expressos na proposta comercial da empresa;

**MARCO ANTONIO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
  
Avelino Henrique Teixeira dos Santos  
CPF: 218.267.652-04



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**14.2.** Os novos modelos e marcas apresentados em substituição, em hipótese alguma, deverão apresentar especificações técnicas inferiores às estabelecidas no item 03 deste termo de referência;

**14.3.** A solicitação encaminhada pela empresa ao órgão gestor ou ao órgão contratante, deverá conter disposição de motivos que comprove, de forma inequívoca, a impossibilidade de manter o fornecimento do veículo cuja marca e modelo foram registrados na proposta comercial;

**14.4.** O órgão gestor ou o órgão contratante deverá manifestar-se quanto à solicitação da empresa em até 30 dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

**15. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO**

**15.1.** As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo, ou judicialmente.

**15.2.** Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a CONTRATADA informe tempestivamente a ocorrência da notificação a CONTRATANTE para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos.

**15.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a "Declaração de Indicação de Real Condutor - DIRC" a CONTRATANTE, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

**15.4.** A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, através do Fiscal do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.

**15.5.** Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da CONTRATADA.

**16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** Atestado de Capacidade Técnica: Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, bem como meios de contato (telefone e/ou email, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. O atestado deverá estar comprovando a execução de, no mínimo, 30% da quantidade do item da licitação no qual concorre, considerando o item para o qual foi classificado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado para a Coordenadoria Militar e Divisão de Compras ou Serviço de Compras, nos telefones, respectivamente, 32053316/3317, e-mail: [cmtj@tjpa.jus.br](mailto:cmtj@tjpa.jus.br); 3205-3084/3194 ou e-mail: [setordecompras@tjpa.jus.br](mailto:setordecompras@tjpa.jus.br).

Responsável pela elaboração: William Rogério S. da Silva – Maj QOBM.

**MARCELO**  
**TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Avelino Henrique Teixeira dos Santos  
CPF: 218.267.652-04

4546	21/10/2019	MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES	19895	DESEMBARGADORA/ CORREGEDORA	BELEM/PA	MACEIO/AL	PARTICIPAR DAS REUNIÕES: 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, GRUPO DE TRABALHO - ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL REFERENTE AO DIREITO ÀS ORIGENS - ADOÇÃO INTERNACIONAL, GRUPO DE TRABALHO PARA A UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ADOÇÃO INTERNACIONAL	23 A 26/10/2019	3,5
4547	21/10/2019	PATRÍCIA DE ALMEIDA YOKOYAMA	70548	ANALISTA JUDICIARIO	BELEM/PA	MACEIO/AL	PARTICIPAR DAS REUNIÕES: 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, GRUPO DE TRABALHO - ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL REFERENTE AO DIREITO ÀS ORIGENS - ADOÇÃO INTERNACIONAL, GRUPO DE TRABALHO PARA A UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ADOÇÃO INTERNACIONAL	23 A 26/10/2019	3,5
4548	21/10/2019	SANDRA DA SILVA VIEIRA	78778	ANALISTA JUDICIARIO	ALTAMIRA/PA	MEDICILANDIA/PA	COMPLEMENTO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DE PORTARIA Nº. 4470/2019- SP, DO DIA 15/10/2018.		
4549	21/10/2019	ODENILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	---	CECIDO	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	BELEM/PA	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA O TRANSPORTE DE PROCESSOS A SEREM ENTREGUES NO ARQUIVO REGIONAL DE BELEM, ASSIM COMO REALIZAR ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	22/10/2019	0,5
4550	21/10/2019	CLAUDIA SADECK BURLAMAQUI	62537	SECRETARIA	BELEM/PA	BRASILIA/DF	REALIZAR VISITA INSTITUCIONAL	22 A 24/10/2019	2,5
4551	21/10/2019	HERONILDES MARQUES BARBOSA	166014	ANALISTA JUDICIARIO	SOURE/PA	SALVATERRA/PA	COLHER DEPOIMENTO ESPECIAL	24/10/2019	0,5
4552	21/10/2019	FRANCISCO VECIO DE ARAUJO	42720	ANALISTA JUDICIARIO	BELEM/PA	REDENCAO E SANTANA DO ARAGUAIA/ PA	REALIZAR PERICIA	27/10 A 03/11/2019	7,5
4553	21/10/2019	GISELE DE SOUZA SARAIVA	97764	AUXILIAR JUDICIARIO	BELEM/PA	REDENCAO E SANTANA DO ARAGUAIA/ PA	REALIZAR PERICIA	27/10 A 03/11/2019	7,5
4554	21/10/2019	MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS	155527	CHEFE DE GABINETE	BELEM/PA	BRASILIA/DF	REALIZAR VISITA INSTITUCIONAL	22 A 24/10/2019	2,5
4555	21/10/2019	HELIOMAR CHAVES LAMEIRA	107727	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	ITAITUBA/PA	TRAIROA/PA	CUMPRIR MANDADOS	22 A 24/10/2019	2,5
4556	21/10/2019	JOSE JOAO DA SILVA E COSTA	6033	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	SANTAREM NOVO/PA	BELEM/PA	CONDUZIR VEICULO OFICIAL TRANSPORTANDO VITIMAS QUE REALIZARA DEPOIMENTO ESPECIAL	22/10/2019	0,5
4557	21/10/2019	GILMARA RODRIGUES ROCHA DEZINCOURT DOS SANTOS	154491	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	NOVO PROGRESSO/PA	ALTAMIRA/PA	CUMPRIR MANDADOS	22/10 A 01/11/2019	10,5
4558	21/10/2019	ANDREY MAGALHAES BARBOSA	148989	JUIZ DE DIREITO	BREU BRANCO/PA	TUCURUI/PA	REALIZAR AUDIENCIA	21/10/2019	0,5
4559	21/10/2019	FRANKLI PEREIRA XAVIER	160776	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	BRASIL NOVO/PA	ALTAMIRA/PA	CUMPRIR MANDADOS	21/10/2019	0,5

Protocolo: 489778

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2019/TJPA - PREGÃO Nº 052/2019/TJPA//** Objeto: Registro de preço com pessoa jurídica especializada no serviço de locação eventual de veículos automotores terrestre, sem motoristas e com quilometragem livre, para atender o Tribunal de Justiça do Pará em todo estado do Pará. // Empresa: MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.859.961/0001-76, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Roberto Camelier, nº 1287, Bairro: Jurunas, CEP: 66.045-110, tel.: (91) 3038-3920, e-mail: contratos@marajoveiculos.com.br// Vigência: início em 25/10/2019 e término em 25/10/2020// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8647, Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 25/10/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 490058

**LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**  
Altera os §§ 3º e 4º do art. 45 e o art. 48 da Constituição do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional: